



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 1602/2025/MMULHERES

Brasília, 15 de abril de 2025.

Ao Senhor
Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 198/2025 de autoria da Deputada Julia Zanatta

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 21260.000855/2025-14

Senhor Primeiro Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 21/2025 (SEI nº 49438737), que remete o requerimento de informação nº 198/2025 (SEI nº 49438742), de autoria da Deputada Júlia Zanatta, no qual solicita informações detalhadas sobre o acordo de cooperação técnica firmada entre o Ministério das Mulheres e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), segue abaixo, manifestação deste Ministério das Mulheres:

2. **Reiterar o questionamento (sem resposta) deste Ministério quanto à definição do que é ser mulher para fins de gastos com políticas públicas?**

O Ministério das Mulheres adota uma abordagem inclusiva, conforme os princípios constitucionais de igualdade e de não discriminação, compreendendo que todas as mulheres – cisgêneras, transgêneras, travestis – são titulares de direitos e devem ser contempladas pelas políticas públicas.

3. **Qual critério utilizado para a escolha da referida instituição levando em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência?**

A seleção da ANTRA para o acordo de cooperação técnica se baseia em sua atuação desde 1992 na defesa dos direitos das mulheres trans e travestis no Brasil, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. **Quais foram os gastos totais do ministério com políticas para mulheres em comparação com o grupo em questão?**

O orçamento do Ministério das Mulheres é destinado a diversas ações voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia de direitos, sendo impossível dissociar investimentos destinados a diferentes grupos de mulheres, uma vez que todas são contempladas nas políticas públicas promovidas.

5. **Qual o valor do acordo de cooperação técnica firmado entre este Ministério e a referida instituição?**

O acordo de cooperação técnica firmado com a ANTRA não prevê repasse de recursos financeiros,

tratando-se de uma parceria para desenvolvimento de ações conjuntas na promoção de direitos e combate à discriminação.

6. Cópia integral do acordo de cooperação firmado entre o Ministério das Mulheres e a ANTRA, incluindo todos os anexos e aditivos.

Em anexo, segue a íntegra do documento.

7. Objetivos específicos da parceria, detalhando as metas estabelecidas e os indicadores de desempenho previstos.

O acordo visa fortalecer ações de combate à violência e discriminação contra mulheres trans e travestis, campanhas de promoção de conscientização e fomentar políticas de inclusão. Os indicadores de desempenho incluem a realização de eventos, campanhas educativas e o aumento no acesso aos serviços públicos por essa população.

8. Plano de ação ou cronograma de atividades previsto para a implementação das iniciativas decorrentes da parceria.

O plano de ação detalhado encontra-se em anexo, contendo o cronograma das iniciativas planejadas em parceria com a ANTRA.

9. Critérios de seleção e público-alvo das ações a serem desenvolvidas no âmbito da parceria.

As ações são destinadas a todas as mulheres, com foco na inclusão de grupos historicamente marginalizados. As classificações de seleção são a adequação ao escopo das políticas públicas do Ministério.

10. Recursos financeiros e materiais destinados à execução das atividades previstas, especificando as fontes de financiamento e os valores alocados.

Não há repasse de valores financeiros à ANTRA. Os recursos materiais são aqueles já disponíveis nas estruturas do Ministério e demais parceiros institucionais.

11. Mecanismos de monitoramento e avaliação estabelecidos para acompanhar o progresso das ações e garantir o cumprimento dos objetivos propostos.

O acompanhamento das ações ocorre por meio de relatórios periódicos, reuniões de avaliação e indicadores de impacto social previamente definidos.

Contudo, diante do exposto, cabe ressaltar que no dia 1º de março de 2018, através da ADI 4275/DF, o Superior Tribunal Federal decidiu:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES.

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.

2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.

3. A pessoa transgênero que comprova sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.

4. Ação direta julgada procedente.

Fonte: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur399205/false>

Por fim, segue anexo o Acordo de Cooperação Técnica (49477705) e o Plano de trabalho ([49477683](#)).

12. Sem mais para o momento, coloco o Ministério das Mulheres à disposição para dirimir eventuais dúvidas, através da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, nos telefones: 2027-3209/3616 e e-mail: aspar@mulheres.gov.br.

Anexos:

I - Acordo de Cooperação Técnica;

II - Plano de trabalho.

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 17/04/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49519042** e o código CRC **5B617D09**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-900 - Brasília/DF
- e-mail gabinete@mulheres.gov.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GM 6/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM O MINISTÉRIO DAS MULHERES E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS TRANSEXUAIS (ANTRA) QUE TRATA DA EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA LEVANTAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS ACERCA DE INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS EM DIREITOS PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E LEVANTAMENTO DE AÇÕES, GUIAS, MATERIAIS INFORMATIVO PEDAGÓGICOS E ENFRENTAMENTO À TRANSFOB PARA SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES TRANSEXUAIS, TRAVESTIS E SUAS INTERSECCIONALIDADES.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, doravante denominada Administração Pública com sede em sua sede administrativa na Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 6º andar, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela Ministra das Mulheres Aparecida Gonçalves, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 3, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA), organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da Visconde do Rio Branco, 627 – Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-000, inscrita no CNPJ sob o número 04.475.712/0001-18, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) BRUNA BENEVIDES, residente e domiciliado (a) à Rua Visconde do Rio Branco nº 627 – Niterói – RJ CEP: 24.020-000, portador (a) da Carteira de Identidade nº 256758-9 Órgão Expedidor DETRAN/RJ e CPF nº 809.868.623-04,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 21260.000049/2025-38 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de pesquisas, diagnósticos e dados úteis, promoção da cidadania, e/ou necessários para os desempenhos das competências entre o Ministério das Mulheres e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), no âmbito dos direitos das mulheres transexuais e travestis, a ser executado em todo o território brasileiro, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- m) compartilhar informações e relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados no âmbito deste Acordo, visando à transparência e à avaliação conjunta do progresso;
- n) manter comunicação regular e efetiva entre os representantes institucionais designados, por meio de reuniões e outros meios de comunicação adequados, para garantir a coordenação e alinhamento das ações;
- o) adotar estratégias de comunicação que envolvam a produção de relatórios, publicações, material informativo e a utilização de meios digitais, como websites e redes sociais, para garantir a ampla disseminação das estatísticas e indicadores produzidos, promovendo a transparência e o acesso do público aos dados sobre direitos humanos.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)**:

- a) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel

obediência ao Plano de Trabalho;

b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas; e

c) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**:

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;

b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas; e

c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores(as) públicos(as) envolvidos(as) e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos(as) designados(as) a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o(a) indicado(a) não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído(a). A comunicação deverá ser feita ao(à) outro(a) partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do(a) substituto(a). Ambas as partes deverão garantir uma transição adequada de responsabilidades e assegurar que o(a) novo(a) designado(a) esteja devidamente informado(a) sobre as atividades em andamento e as obrigações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)** e do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**. As partes comprometem-se a elaborar, de comum entendimento, um plano de comunicação e divulgação para as ações promocionais relacionadas ao presente Acordo. Esse plano incluirá diretrizes específicas para a divulgação conjunta, a fim de garantir a adequada visibilidade e identificação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)** e do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, bem como a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

Subcláusula única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)** (<https://antrabrasil.org/>) e no site do **MINISTÉRIO DAS MULHERES** (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>).

Subcláusula única. Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)**. Nesse sentido, cabe, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)** e ao **Ministério das Mulheres** a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release, notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade. O parceiro compromete-se a utilizar esses dados de forma adequada, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações, conforme os termos definidos no termo de responsabilidade a ser assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 (dezoito) meses a partir da publicação

na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

documento assinado eletronicamente

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

documento assinado eletronicamente

BRUNA BENEVIDES

Presidente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais

Brasília, na data da assinatura.

TESTEMUNHAS:

documento assinado eletronicamente

RUBI MARTINS DOS SANTOS CORREIA

Identidade: 3753612 SSP/DF

CPF: 067.781.016-44

documento assinado eletronicamente

LUZINETE CARVALHO

Identidade: 837185 SSP/DF

CPF:339.600.111-72



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 28/01/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gurgel Batista, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47808496** e o código CRC **6098D6A1**.



PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DAS MULHERES

CNPJ: 05.510.958/0001-46

Endereço: Cidade: Estado: Esplanada dos Ministérios Bloco C- Brasília/DF

CEP: 70064-900

DDD/Fone: (61) 2027-3636

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável: Aparecida Gonçalves

CPF: 357.535.871-00

RG: 126672398

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministra das Mulheres

Endereço: Cidade: Estado: Esplanada dos Ministérios Bloco C- Brasília/DF

CEP: 70064-900

PARTICIPE 2:

CNPJ: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA)

Endereço: Cidade: Estado: Avenida Visconde do Rio Branco, 627

CEP: 24.020-000

DDD/Fone: (21) 98850-5315

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal) Nome do responsável: Bruna Benevides

CPF: 809.868.623-04

RG: 256758-9

Órgão expedidor: DETRAN/RJ

Cargo/função: Presidente

Endereço: Cidade: Estado: Avenida Visconde do Rio Branco, 627- Centro-Niterói/RJ

CEP: 24.020-000

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério das Mulheres e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)		
PROCESSO nº:	21260.000049/2025-38		
Data da assinatura:	27/01/2025		
Início (mês/ano):	A partir da data de assinatura	Término (mês/ano):	12 (doze) meses a partir da publicação na página do site oficial da Administração da Pública na internet

Execução de cooperação técnica científica e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando:

- a) Produção de indicadores para subsidiar políticas, programas e ações de Direitos das mulheres transexuais e travestis no Observatório Nacional de Gênero;
- c) Publicação de materiais físicos e virtuais no âmbito da cidadania, direitos sociais e civis em todo o território nacional;
- d) Produção de Webinários e materiais pedagógicos que favoreçam a ampliação da participação das mulheres transexuais e travestis nos movimentos sociais e na vida política e gestão pública;
- e) Produção e vinculação de materiais informativos sobre letramento de gênero;
- f) Consolidação do relatório final deste Acordo de Cooperação com intuito de subsidiar políticas afirmativas para a população trans/travesti.
- g) Campanhas contra a transfobia e transfeminicídio.

3 DIAGNÓSTICO

O Ministério das Mulheres vem empreendendo esforços para a construção de indicadores dos direitos das mulheres brasileiras contemplando toda a sua diversidade e pluralidade, com o objetivo de recuperar a atuação estratégica no monitoramento, no apoio à tomada de decisões, na formulação e no estabelecimento de políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres e suas interseccionalidades. Essa atuação esbarra na ausência de dados sistematizados e disponíveis para utilização pelas suas unidades finalísticas, bem como a produção de pesquisas orientadas para responder às necessidades identificadas na sua atuação. Converge com esse objetivo as atribuições da Coordenação- Geral de Ações Temáticas e Diversidade da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política do Ministério das Mulheres.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) possui histórico de produção de dossiês, guias, manuais, levantamento de dados e construção de indicadores no que se refere às mulheridades travestis e transexuais brasileiras. A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre Ministério das Mulheres e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) permitirá aos dois órgãos avançar na construção de dados estatísticos que atendam às necessidades das políticas de direitos das mulheres transexuais e travestis, bem como a publicização de informações deste campo.

4 ABRANGÊNCIA

Localidade: Brasil. Público-alvo: gestores(as) públicos(as) federais, estaduais e municipais, pesquisadores(as), representantes de organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, profissionais da área de direitos humanos e das mulheres, ativistas, estudantes e demais interessados(as) no tema.

5 JUSTIFICATIVA

A elaboração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério das Mulheres e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) justifica-se pela necessidade de aprimorar a qualidade dos dados existentes sobre os direitos das mulheres transexuais e travestis no Brasil, compartilhar dados referente à transfobia e transfeminicídio, produzir guias e manuais informativos e fortalecer a produção de políticas públicas embasadas em evidências nessa área. Especificamente, busca-se ampliar o conhecimento e seguir as políticas relacionadas aos direitos das pessoas travestis e transexuais em todos os ciclos de vida desde a infância até o envelhecimento, com deficiência, população em situação de rua, profissionais do sexo, pessoas privadas de liberdade, pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, vítimas de violação de direitos e violências diversas, assim como fomentar a participação social no âmbito dos direitos no país.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) possui histórico importante de produção de pesquisas e construção de indicadores. Diante disso, a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre Ministério das Mulheres e a ANTRA permitirá aos dois órgãos avançar na construção de pesquisas que atendam às necessidades das políticas de das mulheres transexuais e travestis, bem como publicização de informações deste campo.

6 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: O objetivo geral do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério das Mulheres e o Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) é promover a cooperação técnica em estatísticas e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências para fortalecer a produção de dados e indicadores sobre direitos das mulheres transexuais/travestis, bem como subsidiar políticas, programas e ações pedagógicas relacionadas das reivindicações da população transexual/travesti brasileira.

Objetivos Específicos:

- a) Contribuir com estatísticas e indicadores para subsidiar políticas, programas e ações pedagógicas e de Direitos das Mulheres trans/travestis no Observatório Nacional de Gênero;
- b) Construir, compartilhar e publicizar guias e webnários instrutivos no âmbito da cidadania e identificação social e civil, saúde, segurança pública, enfrentamento à violência, educação e empregabilidade;
- c) Incluir as mulheres transexuais/travestis mediante as suas interseccionalidades: idosas, quilombolas, com deficiência, indígenas, profissionais do sexo, situação de rua e afins, em todas as ações que constam no item 10 deste Plano de Trabalho;
- e) Produzir materiais informativos e pedagógicos de letramento de gênero e incentivo à participação social e política das mulheres transexuais e travestis;
- f) Construir ações transversais e afirmativas de combate a todas as formas de preconceito e transfobia, de forma transversal.
- g) Assegurar o acesso e devido acolhimento, com respeito a identidade de gênero de travestis e mulheres trans nas políticas existentes na estrutura do ministério das mulheres e órgãos de defesa dos direitos das mulheres e proteção a mulheres vítimas de violência doméstica, de gênero e violência político, promovendo devido reconhecimento da igualdade de direitos entre todas as mulheres.

7 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério das Mulheres e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) será baseada em dois pilares principais: cooperação técnico e estatística, intercâmbio de conhecimentos e produção de materiais informativos/pedagógicos.

No que diz respeito à cooperação técnico e estatística, as duas instituições trabalharão em conjunto para fortalecer a produção e disseminação de indicadores sobre Direitos das mulheres transexuais e travestis em diferentes níveis variáveis, utilizando o conhecimento e a experiência da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) no campo da pesquisa e construção de indicadores.

O intercâmbio de conhecimentos e produção de materiais informativos pedagógicos, pretende expandir o aprendizado inerente ao letramento de gênero, direitos sociais e civis, participação social e política, educação, saúde e empregabilidade. Isso incluirá guias e webnários específicos, com objetivo de difundir conhecimento da população acerca dessas temáticas, além de combater a desinformação, as *fake news* e discursos de ódio contra essa população.

8 UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério das Mulheres – Responsável: Fátima Cleide (Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política)

Associação Nacional de Travestis e Transexuais – Responsável: Bruna Benevides (Secretária de Articulação Política)

9 RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo de Cooperação Técnica tem como resultados esperados o fortalecimento da produção de indicadores sobre as mulheres trans/travestis, subsidiando políticas, programas e ações relacionadas a essa área. Por meio da consolidação e disseminação dessas informações em diferentes níveis geográficos, será possível acompanhar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, bem como subsidiar o Observatório Nacional de Gênero e a Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política do Ministério das Mulheres. Além disso, espera-se ampliar a extensão de informações robustas sobre os direitos das mulheres trans/travestis, mulheres em situação de rua e demais vulnerabilidades sociais, mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, privadas de liberdade, vítimas de violação de direitos e transfobia, idosas, migrantes, profissionais do sexo etc. Esses resultados contribuem para embasar políticas públicas que promovem a participação social e o avanços em direção a uma sociedade que reconhece a diversidade e que garante direitos das mulheres trans/travestis.

10 PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Intercâmbio Técnico	Produzir indicadores e estatísticas sobre direitos das mulheres transexuais e travestis para subsidiar políticas, programas e ações do Ministério das Mulheres.	ANTRA e MMulheres	12 (doze meses)	Ação não iniciada

2	Monitoramento dos casos de transfobia e transfeminicídio.	Monitorar, compartilhar e acionar órgãos competentes, quando necessário nos casos de violência contra mulheres transexuais e travestis	ANTRA e MMulheres	12 (doze meses após a assinatura)	Ação não iniciada
3	Produção de guias e manuais de conscientização no que concerne a toda a pluralidade de demandas das mulheres transexuais e travestis.	Abrangendo os temas: cidadania e identificação social e civil, saúde, segurança pública, enfrentamento à violência, educação, participação política e empregabilidade.	ANTRA e MMulheres	12 (doze meses após a assinatura)	Ação não iniciada
4	Produção de Webnários de empoderamento e participação política e social das mulheres transexuais e travestis.	Realizar Webnários e ações pedagógicas no intuito de incentivar as mulheres transexuais e travestis na busca por garantia de direitos e participação ativa nos movimentos sociais e na vida política.	ANTRA e MMulheres	12 (doze meses após a assinatura)	Ação não iniciada
5	Assegurar o acesso e devido acolhimento, com respeito a identidade de gênero de travestis e mulheres trans nas políticas existentes na estrutura do ministério das mulheres e órgãos de defesa dos direitos das mulheres e proteção a mulheres vítimas de violência doméstica, de gênero e violência político, promovendo devido reconhecimento da igualdade de direitos entre todas as mulheres.	Realizar ações pedagógicas e de publicidade, junto às políticas transversais de respeito a identidade de gênero de travestis e mulheres trans, promovendo devido reconhecimento da igualdade de direitos entre todas as mulheres.	ANTRA e MMulheres	12 (doze meses após a assinatura)	Ação não iniciada

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 03/02/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47806968** e o código CRC **B244305B**.

Referência: Processo nº 21260.000049/2025-38.

SEI nº 47806968